

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
Secretaria dos Conselhos Superiores

Conselho: CONSEPE	Processo: SET.000088/95
Assunto: Cancelamento de vagas.	
Interessado: Adi Bordignon.	
Relator(a): Sebastião Pinto	
Câmara: Ensino	Parecer: 015/CE
I - Relatório: <p>O Diretor do Campus de Cacoal, Prof. Adi Bordignon requer cancelamento de 160 (cento e sessenta) vagas para o 2º semestre/95, remanescentes do vestibular 95/1, sendo 40 (quarenta) vagas para Ciências Contábeis, 40 (quarenta) vagas para Administração de Empresa, 40 (quarenta) vagas para Matemática e 40 (quarenta) vagas para pedagogia, sob a alegação de que:</p> <p>I - O preenchimento das mesmas só poderão ocorrer por portadores de diploma, uma vez que as mesmas são remanescentes do vestibular;</p> <p>II - Abertas essas vagas para portadores de diploma, provavelmente não haverá preenchimento integral, conforme se verifica pela procura - o que certamente provocará prejuízo para os cursos, com poucos acadêmicos e falta de espaço físico para os vestibulandos 1996, além da oneração dos custos financeiros para a Prefeitura Municipal.</p>	
II - Análise e voto do Relator: <p>De acordo o Parecer nº 224/84 - CF a matrícula em vaga ociosa, é uma faculdade da instituição de ensino, que portanto, a preencherá de acordo com a sua conveniência, ressalvada a matrícula "ex-officio" que por força da lei é obrigatória e independente da existência de vaga.</p> <p>A Resolução nº 107/CONSEPE de 21.12.93, que regulamenta, a matrícula especial, a nível interno, em nenhum artigo se manifesta sobre o cancelamento de vagas remanescente do vestibular. Entretanto, cabe ressaltar, com a devida vênia, que os candidatos portadores de diploma superior podem ingressar tanto, em vagas ociosas remanescentes do vestibular - quando desejarem ingressar curso de ÁREA DE CONHECIMENTO DIFERENTE daquela</p>	

que já possui diploma, como vagas ociosas não remanescente do vestibular - quando desejarem ingressar em curso da mesma ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO ANTERIOR.


Eis a íntegra do art. 3 da Resolução supracitada que revogou as Resoluções 062/91 e 064/91 - do CONSEPE;

Art. 3º - "As vagas ofertadas para matrículas especiais, isto por (sic) portadores de diploma, serão preenchidas de acordo com os critérios:

a) graduados em determinada área e desejarem ingressar em outra - somente através de vagas remanescentes dos classificados em curso vestibular;

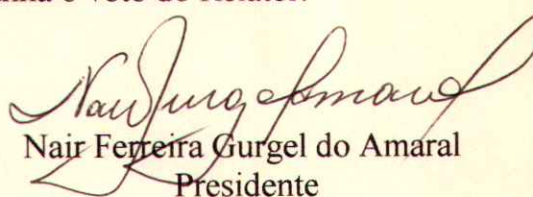
b) graduados que desejarem ingressar em curso da mesma área do curso anterior através de VAGAS OCIOSAS.

Ante o exposto, o relator vota favorável ao cancelamento das vagas ociosas requeridas pelo Diretor do Campus de Cacoal.


Sebastião Pinto
Relator

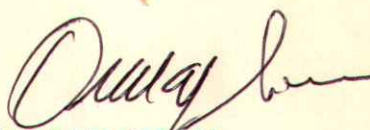
II - Parecer da Câmara:

A Câmara acompanha o voto do Relator.

 Em, 23 de junho de 1995.
Nair Ferreira Gurgel do Amaral
Presidente

IV - Parecer do Plenário:

Na 52ª sessão ordinária, de 27 de junho de 1995, a Plenária aprovou o Parecer da Câmara.


OSMAR SIENA
Presidente